



REGULAMENTO DO PROGRAMA

ESCS EMBAIXADORES

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define a organização, funcionamento, direitos, deveres e condições de participação no Programa ESCS Embaixadores, um programa voluntário de representação e promoção institucional dos valores, atividades e iniciativas da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) junto da comunidade académica e externa, bem como em plataformas digitais.

Artigo 2.º – Âmbito

1. O programa destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de Licenciatura ou de Mestrado na ESCS.
2. A participação no Programa é de natureza voluntária e não estabelece qualquer relação laboral, prestação de serviços ou vínculo contratual com a ESCS. A aceitação da candidatura implica a aceitação integral do presente Regulamento.
3. Aos participantes selecionados será emitido um certificado de voluntariado, com indicação do número de horas de participação reconhecidas, desde que cumpridos os requisitos de presença definidos.

Artigo 3.º – Objetivos

O Programa ESCS Embaixadores tem como objetivos:

- a) Promover a ESCS junto do público externo, incluindo futuros estudantes, parceiros institucionais, entidades patronais, e comunidade em geral;
- b) Divulgar iniciativas, eventos, oportunidades académicas, culturais e científicas da ESCS;
- c) Fomentar a participação dos estudantes em projetos de comunicação, produção de conteúdos e representação institucional;



- d) Reforçar competências dos participantes em comunicação, liderança e representação institucional;
- e) Contribuir para a promoção do voluntariado académico como prática de cidadania ativa.

Artigo 4.º – Requisitos de Candidatura

- 1. Ser estudante matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado da ESCS no ano letivo em curso.
- 2. A candidatura é submetida através de formulário *online* disponibilizado pela ESCS.

Artigo 5.º – Proteção de Dados Pessoais

- 1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa ESCS Embaixadores são tratados pela ESCS exclusivamente para efeitos de gestão das candidaturas, seleção, acompanhamento dos participantes e emissão dos respetivos certificados, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 2. O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 6.º – Processo de Seleção

- 1. A seleção é conduzida pelo Serviço de Comunicação.
- 2. Critérios principais de seleção:
 - a) Capacidade de comunicação;
 - b) Motivação e adequação ao perfil institucional;
 - c) Potencial de representação positiva da ESCS.
- 3. A seleção inclui entrevista individual, presencial ou remota.
- 4. O resultado é comunicado aos candidatos por e-mail institucional no prazo definido no calendário de candidaturas.



Artigo 7.º – Direitos dos Embaixadores

1. Participar em atividades de formação relacionadas com representação institucional, comunicação e media social.
2. Ter acesso privilegiado a informações e eventos académicos, quando autorizado.
3. Utilizar ferramentas e recursos de comunicação da ESCS para divulgação, nos termos definidos.
4. Receber um certificado de voluntariado com indicação das horas realizadas e das atividades desenvolvidas, após avaliação positiva da participação.

Artigo 8.º – Deveres dos Embaixadores

1. Representar a ESCS com responsabilidade, ética e respeito pelos valores institucionais.
2. Participar ativamente nas ações, eventos e iniciativas programadas.
3. Cumprir os horários e compromissos assumidos posteriormente.
4. Respeitar regras de conduta digital e de comunicação institucional.
5. Participar ativamente nas ações, eventos e iniciativas previstas no Plano de Atividades, assegurando a presença nas atividades de participação obrigatória, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 9.º – Apoio do Serviço de Comunicação

1. O Serviço de Comunicação é responsável por:
 - a. Definir o plano de atividades;
 - b. Aprovar candidaturas e coordenar a seleção;
 - c. Acompanhar o desempenho e progresso do/a Embaixador/a;
 - d. Validar e emitir certificados de participação e horas de voluntariado.
 - e. Avaliar a participação do/a Embaixador/a.

Artigo 10.º – Plano de Atividades

1. O programa funciona de acordo com um plano de atividades do Serviço de Comunicação, que inclui:



- Eventos de acolhimento;
- Ações de promoção;
- Tarefas de criação de conteúdos;
- Outras atividades de representação institucional.

Artigo 11.º – Participação nas Atividades

1. Os Embaixadores comprometem-se a participar ativamente nas atividades previstas no Plano de Atividades do Programa ESCS Embaixadores.
2. O Serviço de Comunicação define, para cada edição do Programa, as atividades de participação obrigatória, que constam no Plano de Atividades ou serão comunicadas aos Embaixadores com a maior antecedência.
3. Constituem, designadamente, atividades de participação obrigatória:
 - a. A formação inicial;
 - b. A Futurália e/ou a feira Unlimited Future;
 - c. Os Dias Abertos da ESCS;
 - d. A ESCS Experience Week;
 - e. Outras ações de representação institucional, divulgação, produção de conteúdos ou promoção da ESCS, sempre que previamente comunicadas pelo Serviço de Comunicação.
4. A impossibilidade de comparência em atividades de participação obrigatória deve ser comunicada ao Serviço de Comunicação logo que possível, acompanhada da respetiva justificação.
5. As faltas injustificadas às atividades de participação obrigatória constituem incumprimento dos deveres do/a Embaixador/a e podem ser consideradas na avaliação da sua participação, na atribuição do certificado de voluntariado e na permanência no Programa em causa.

Artigo 12.º – Cessação da Participação



1. O Embaixador pode desistir do Programa a qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Serviço de Comunicação.
2. A ESCS pode determinar a cessação da participação quando se verifique:
 - a. Incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente Regulamento;
 - b. Faltas injustificadas às atividades de participação obrigatória;
 - c. Comportamento incompatível com os valores, a imagem e o bom nome da ESCS;
 - d. Utilização indevida da identidade institucional da ESCS;
 - e. A cessação da participação pode, igualmente, ocorrer por falta de participação efetiva nas atividades do Programa durante um período considerado incompatível com os seus objetivos, mediante decisão fundamentada do Serviço de Comunicação;
 - f. A atribuição e aceitação de uma bolsa de atividades ou de uma bolsa de investigação afeta ao Serviço de Comunicação da ESCS determina a cessação da participação no Programa ESCS Embaixadores.
3. A cessação da participação determina a perda da qualidade de Embaixador.
4. A emissão do certificado de voluntariado depende do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento, podendo o Serviço de Comunicação reconhecer apenas as horas de participação efetivamente realizadas até à data da cessação.

Artigo 13.º – Certificado de Voluntariado

1. É emitido um certificado nominal que especifica:
 - a. Identificação do embaixador;
 - b. Período de participação;
 - c. Número total de horas de voluntariado reconhecidas;
 - d. Descrição sumária das atividades desenvolvidas.



2. A certificação é condicionada à presença, participação e avaliação qualitativa pelo coordenador do programa.

Artigo 14.º – Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela direção da ESCS e é revisto sempre que necessário para ajustamento às necessidades institucionais e legais.

Artigo 15.º – Interpretação e Casos Omissos

Os casos omissos ou interpretativos serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Comunicação, de acordo com os princípios do voluntariado académico e os objetivos do programa.